



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 2.794 DE 18 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Câmara Municipal de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel ... etc., após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa, construindo novos viveiros escavados ou adquirindo tanques de rede.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, meeiros, assentamentos, pescadores ou cooperativas, localizados no Município de Miguel Pereira.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

§ Único – Parte da produção será utilizada para alimentação escolar.

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§ Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, um representante da Prefeitura Municipal e um representante de entidade de extensão rural e um representante de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

§ 1º - Incluir despesa no orçamento do próximo ano.

§ 2º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo, como forma de incentivo aos produtores, oferecer cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento previsto no Art. 2º, dos recursos utilizados.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 22 de julho de 2013.

Cláudio Valente Viana
Prefeito Municipal